

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ/MF: 03.758.318/0001-24

NIRE: 35300657501

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 (vinte e um) de maio de 2025, às 16 horas, de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa da videoconferência ante a presença do titular representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido baixo) em Circulação, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), com os votos proferidos via e-mail, que foram arquivados na sede social da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das debêntures da 5ª Emissão (“Agente Fiduciário”).

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, considerando a presença do titular detentor da totalidade das Debêntures em Circulação (“Debenturista”), conforme este termo é definido no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” celebrado entre a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, situada na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, Aeroporto de Guarulhos - SP, - 3º andar, sala Grupar do edifício administrativo localizado no TPS 2 do Aeroporto – Gov. André Franco Montoro, CEP nº 07.190-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.318/0001-24 (“Emissora”) e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em 02 de abril de 2019, conforme aditado em 10 de abril de 2019, em 24 de setembro de 2021 e em 23 de outubro de 2023 (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “Emissão” respectivamente), na forma do art. 71 e do art.124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e das cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.

3. **PRESENÇA:** Tendo em vista que as Debêntures dos demais titulares das Debêntures da Emissão não são caracterizadas como Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, o Debenturista, detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito da Emissão, para fins de cômputo do quórum de instalação e

Rubrica

FL

Rubrica Rubrica

ACFM FL

deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Francisca Cândida Reis, que foi secretariada pelo Sra. Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, a presidente da mesa declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) foi iniciada e regularmente instalada com a presença do Debenturista, que é titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação na presente data, conforme cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão.

6. **ORDEM DO DIA:** Considerando que a Emissora ajuizou tutela de urgência cautelar antecedente que corre perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, RJ sob o nº 0858113-32.2025.8.19.0001 (“Cautelar Antecedente à RJ”), sendo em 16.05.2025 deferida decisão favorável à Emissora (“Decisão de Deferimento de Cautelar Antecedente à RJ”) decretando a suspensão da exigibilidade das obrigações da Emissora, assim como a suspensão das execuções e demais medidas de cobrança contra a Emissora relativas a créditos ou obrigações sujeitos à futura recuperação judicial, sendo ainda vedada qualquer retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da Emissora, sendo, portanto, suspensos todos os efeitos das cláusulas de vencimento antecipado da Emissão, amortização e excussão de eventuais garantias constituídas no âmbito da Emissão.

Assim, o Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito das seguintes matérias:

- (i) Aprovar, ou não, que o Debenturista exerça de forma exclusiva, por vias próprias, a autorrepresentação judicial e extrajudicial para defesa direta dos créditos decorrentes da Emissão, incluindo, mas sem se limitar, no âmbito do processo de Cautelar Antecedente à RJ, futura recuperação judicial, e/ou quaisquer processos judiciais conexos ou demandas extrajudiciais que envolvam a perseguição do crédito decorrente da Emissão; e
- (ii) Em caso de aprovação do item (i) aprovar, ou não, que o Agente Fiduciário possa tomar as medidas necessárias para implementação da autorrepresentação que será exercida pelo Debenturista.

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista deliberou, o quanto segue:

- (i) **Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, o Debenturista aprova**, sem voto contrário ou abstenção, que exercerá de forma exclusiva, por vias próprias, a autorrepresentação judicial e extrajudicial para defesa direta dos créditos decorrentes da Emissão, incluindo mas sem se limitar, no âmbito do processo de Cautelar Antecedente à RJ, futura recuperação judicial, e/ou quaisquer processos judiciais conexos ou demandas extrajudiciais que envolvam a perseguição do crédito decorrente

Rubrica
FL

Rubricar Rubrica
ACFM FL

da Emissão, dispensando o Agente Fiduciário da atuação nos referidos procedimentos que envolvam a perseguição do crédito decorrente da Emissão;

O Agente fiduciário informa ao Debenturista, o qual passará a se autorrepresentar para perseguição dos direitos decorrentes da Emissão, que este deverá, nos termos da R.17 da CVM, notificar o Agente Fiduciário, quando ocorrer o recebimento integral do valor da dívida decorrente da Emissão, informando na notificação o CNPJ do titular, a data e o valor recebido, declarando a quitação da sua quota parte da dívida decorrente da Emissão, tendo em vista que nos termos da Escritura de Emissão e da R17 da CVM, a prestação de serviços do Agente Fiduciário está vinculada à quitação integral do valor decorrente da dívida da Emissão.

Adicionalmente, tendo em vista que, na presente data, (i) o Agente Fiduciário verificou que consta na posição da B3 outra posição de titular das Debêntures, em razão de operações compromissadas com o Debenturista presente nesta Assembleia; (ii) o referido Debenturista declarou ao Agente Fiduciário, que todos os direitos de voto das referidas Debêntures permanecem com ele próprio, além de ter enviado o extrato da tela da Cetip, de modo que o Debenturista representa 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, e (iii) a despeito do quando disposto no item “ii” acima, o Agente Fiduciário não é capaz de verificar a titularidade das Debêntures compromissadas diante da ausência do envio de documento assinado entre as partes sujeitas a tais operações, o Agente Fiduciário consigna que será de total responsabilidade e obrigação do Debenturista notificar o Agente Fiduciário caso haja modificação do direito de voto das referidas Debêntures que seja decorrente das operações compromissadas, com a finalidade de que o Agente Fiduciário possa convocar nova Assembleia para deliberar acerca da representação judicial/extrajudicial em relação aos titulares das operações compromissadas.

(ii) Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, o Debenturista aprova, o referido item, sem qualquer restrição e nem abstenção.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação por sua mera liberalidade, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Rubrica
FL

Rubrica Rubrica
ACFM FL

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade do Debenturista, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Emissão, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, bem como o Debenturista por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações.

O Agente Fiduciário informa ainda que o Debenturista é integralmente responsável pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos, venha a incorrer em razão desse processo decisório, sem culpa e dolo, e desde que em estrita observância às decisões tomadas pelo Debenturista. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Debenturista autorizou lavrar a presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

DocuSigned by:
Francisca Reis
5E4BFC2A6A954E7...
Francisca Cândida Reis
Presidente

Assinado por:
Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
EA8F4B7E386A4A6...
Ana Carolina Ferracciu Coutinho Moura
Secretário

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 21 de maio de 2025.

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:

Francisca Reis

5E4DFC2A6A854E7...

Nome: Francisca Reis

Cargo: Procuradora